

N/ Ref. CIRCULAR 004/2011

V/ Ref.

Data: Porto, 2011/01/17

ASSUNTO: CÓDIGO CONTRIBUTIVO DA SEGURANÇA SOCIAL

Entrou em vigor no passado dia 01 de Janeiro de 2011 o Código Contributivo, com o qual se alteram diversas normas da Segurança Social. Dada a sua extensão e profundidade, seguidamente apresentamos de forma abreviada as que nos parecem ser mais relevantes:

COMUNICAÇÃO DA ADMISSÃO DE TRABALHADORES

A entidade empregadora tem que efectuar a comunicação nas **24 horas anteriores à data de admissão**. Por seu lado o trabalhador tem que comunicar até ao final do 2º dia de trabalho. A falta da comunicação dentro dos prazos origina elevadas penalidades.

ENTREGA DAS FOLHAS DE REMUNERAÇÕES

Entre os dias 1 e 10 do mês seguinte àquele a que respeitam.

PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Trabalhadores por Conta de Outrem -**Entre os dias 10 e 20** - Trabalhadores Independentes -
Até ao dia 20 - Estes prazos aplicam-se às contribuições a pagar a partir de 01 Fevereiro de 2011

ALARGAMENTO DA BASE DE INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES

Passam a estar sujeitos a descontos para a Segurança Social vários pagamentos, como por exemplo:

- Subsídio de Refeição, Ajudas de Custo, Declarações de Km's – desde que ultrapassem os limites previstos para efeitos de IRS; **(Anexa-se o mapa com as actualizações dos valores de ajudas de custo e preço do k'm em automóvel próprio – passou para 0,36 cêntimos)**

- 0,75% do valor de aquisição de viaturas das empresas, que sejam utilizadas a título particular pelos trabalhadores (por exemplo ao fim de semana), quando tal conste de acordo escrito e cumpra todas as demais condições previstas no Código Contributivo;

- Gratificações atribuídas em função do desempenho dos trabalhadores, ficando as Gratificações de Balanço até 01/01/2014 excluídas de tributação;

- **Pagamentos da sociedade de Serviços efectuados por Trabalhadores Independentes, que sejam simultaneamente seus trabalhadores ou gerentes. As contribuições vão incidir sobre o total do vencimento e dos serviços prestados.**

(Esta informação terá de ser dada à contabilidade juntamente com a folha de ponto dos salários de cada mês).

ENTIDADES CONTRATANTES DE SERVIÇOS DE TRABALHADORES INDEPENDENTES

As entidades a quem sejam prestados serviços por trabalhadores independentes, e que ultrapassem 80% do total da facturação deste durante um ano civil, terão que pagar **contribuições para a segurança social de 5% sobre o total que lhes foi facturado**. Este pagamento ocorrerá pela primeira vez em 2012, tendo por base o valor facturado em 2011. Será a Segurança Social a enviar a notificação do valor a pagar.

Para além deste pagamento serão alertados imediatamente os serviços inspectivos da Autoridade para as Condições no Trabalho (ACT) e da Segurança Social, para averiguarem se não estamos na presença de “falso” trabalho independente.

TRABALHADORES INDEPENDENTES

Com início no pagamento a efectuar em Fevereiro de 2011 (referente a Janeiro), vai haver alteração na taxa contributiva, mantendo-se a base de incidência, até ao pagamento a efectuar em Novembro de 2011 (referente a Outubro), altura em que serão apurados pela Segurança Social novos valores.

Têm até ao **dia 15 de Fevereiro de cada ano que enviar para a Segurança Social**, por via electrónica uma relação, relativa ao ano civil anterior, com:

- O valor total das vendas;
- O valor total das prestações de serviços a pessoas singulares que não tenham actividade empresarial;
- O valor total das prestações de serviços por pessoa colectiva e por pessoa singular com actividade empresarial.

A não entrega desta declaração origina elevadas penalidades.

AGRAVAMENTO DAS COIMAS APLICADAS

Há um aumento generalizado das coimas pela prática de infracções (por exemplo entrega fora de prazo de declarações, ou atraso no pagamento das contribuições) as quais variam:

- Para Pessoas Singulares entre 50€ e 12.500€;
- Para Pessoas Colectivas entre 75€ e 25.000€.

Ficamos desde já à v/ disposição para informações mais detalhada.

Com os melhores cumprimentos,

Ajudas de custo e despesas de transporte para 2011

Ajudas de custo - Serviço em Portugal (em euros)							
Referência	Ano de 2010			Ano de 2011			Redução:
	100%	50%	25%	100%	50%	25%	
Membros Governo	69,19	34,60	17,30	Não diferenciado			
Rem. > Nív.Rem. 18	62,75	31,38	15,69	50,20	25,10	12,55	20%
Rem. >NR 09<NR 18	51,05	25,53	12,76	43,39	21,70	10,85	15%
Outros	46,86	23,43	11,72	39,83	19,92	9,96	15%

Ajudas de custo - Missão no Estrangeiro (em euros)							
Referência	Ano de 2010			Ano de 2011			Redução:
	100%	50%	25%	100%	50%	25%	
Membros Governo	167,07	83,54	41,77	133,66	66,83	33,41	20%
Rem. > Nív.Rem. 18	148,91	74,46	37,23	119,13	59,56	29,78	20%
Rem. >NR 09<NR 18	131,54	65,77	32,89	111,81	55,90	27,95	15%
Outros	111,88	55,94	27,97	95,10	47,55	23,77	15%

Despesas de Transporte (euros por km)			
	2010	2011	Redução
Em automóvel próprio	0,40	0,36	10%
Em veículo de serviço público	0,12	0,11	10%
Em veículo de aluguer - 1 func.	0,38	0,34	10%
Em veículo de aluguer - 2 func.	0,16	0,14	10%
Em veículo de aluguer - 3 ou +	0,12	0,11	10%
A pé	0,15	0,14	10%

Cfr. Portaria n.º 1553-D/2008, de 31.12 e art.º 4.º Dec.-Lei n.º 137/2010, de 28.12

© Portal Verbo Jurídico | Revista Digital In Verbis. Mais desenvolvimentos infra.